



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.383ª sessão da 2ª Câmara realizada em 11 de dezembro de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Juliana de Mesquita Penha e Wertson Brasil de Souza
Procurador do Estado: Carlos Eduardo Tarquínio

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003574385-48 - Autuado: SOLUTEX - ARTEFATOS DE MADEIRA IND. E COM. LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157894-89 (SOLUTEX - ARTEFATOS DE MADEIRA IND. E COM. LTDA - Procurador: LUCAS NAMORATO BARROS) e 40.010157962-30 (ADRIANO CONTIN CALCADO BARBOSA - Procurador: LUCAS NAMORATO BARROS) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as nulidades arguidas. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Carlos Eduardo Tarquínio.

ACÓRDÃO: 23.853/24/2ª.

- PTA nº. 01.003509871-39 - Autuado: LABORATORIO MUSA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157739-57 (LABORATORIO MUSA LTDA - Procurador: ALAN MEDINA NUNES) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelos Conselheiros Antônio César Ribeiro e Ivana Maria de Almeida, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 12/12/24, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Wertson Brasil de Souza (Relator) e Juliana de Mesquita Penha (Revisora), que, em preliminar, rejeitavam as prefaciais arguidas e, no mérito, julgavam procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Alan Medina Nunes e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Carlos Eduardo Tarquínio.

- PTA nº. 16.019634486-73 - Requerente: BB INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE USO PESSOAL LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158079-59 (BB INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE USO PESSOAL LTDA - Procurador: Rodrigo Stussi de Vasconcellos/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação, apresente planilhas da apuração dos valores do recolhimento efetivo de ICMS, de forma analítica, demonstrando inequivocamente o indébito tributário nos termos do RET e em obediência ao disposto no inciso II do parágrafo único do art. 28 do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA). Em seguida, vista à Fiscalização.

- PTA nº. 01.003822255-95 - Autuado: COMERCIO & VAREJAO SIMOES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158363-39 (COMERCIO & VAREJAO SIMOES LTDA) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.

ACÓRDÃO: 23.854/24/2ª.

- PTA nº. 01.003768281-19 - Autuado: TOQUE DIVINAL COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157997-94 (TOQUE DIVINAL COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de

Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento reformulado de págs. 261/325. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.

ACÓRDÃO: 23.855/24/2ª.

- PTA nº. 01.003722938-14 - Autuado: ASTER PETROLEO LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010157973-09 (ASTER PETROLEO LTDA. - Procurador: ELTON LUIZ BARTOLI) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 05/12/24. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento reformulado de págs. 158, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG.

ACÓRDÃO: 23.856/24/2ª.

- PTA nº. 01.003841421-40 - Autuado: ASTER PETROLEO LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010158220-52 (ASTER PETROLEO LTDA. - Procurador: ELTON LUIZ BARTOLI) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 05/12/24. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 23.857/24/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

CCMG